



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

PARECER TÉCNICO – CGM

1

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Bonito/PA.

ASSUNTO: Parecer conclusivo da análise de dispensa de licitação para locação de imóvel para fins não residenciais, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230105003

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 7/2023-00010

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais objetivando o funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alzenir Farias, visando atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB Município de Bonito/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

I – PRELIMINAR

A Controladoria Geral do Município de Bonito/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 054/2022-GAB.PREF., que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88 e previsão legal do art. 54 e incisos da Lei Orgânica do Município de Bonito, no Estado do Pará, respectivamente. Vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização de receita e despesa;
(...)
IV – verificar a execução dos contratos.

Nesse ínterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsão legal do art. 22 da Lei Municipal Nº 015/2009:

Art. 22. Ao Controle Interno de Governo, para o cumprimento da sua finalidade institucional, compete:

(...)

III – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Licitatório Nº 7/2023-00010, de dispensa de licitação, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento de anexo da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alzenir Farias, devidamente detalhado no Laudo de Vistoria. O contrato será feito em face do Sr. Antonio Alberto Silveira Lima, inscrito no CPF sob o nº 545.444.242-91, pelo valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e com prazo de 12 meses.

Após análise da assessoria jurídica através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

III – ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

3

Quanto a formalização do processo, identificamos há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do Processo Licitatório Nº 7/2023-00010, atendendo assim o disposto no *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Ofício Nº 05/2023/SEMED, solicitando abertura do procedimento licitatório;
- b. Laudo de Vistoria Técnica;
- c. Documentos do Locador;
- d. Solicitação de despesa;
- e. Despacho solicitando dotação orçamentária;
- f. Dotação orçamentária;
- g. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- h. Autorização do Secretário de Educação;
- i. Autuação do Processo Administrativo de Licitação;
- j. Portaria Nº 003-B/2022-GAB.PREF. Nomeando a Comissão Permanente de Licitação
- k. Justificativa da Contratação;
- l. Despacho para avaliação jurídica;
- m. Parecer Jurídico;
- n. Minuta do Contrato;
- o. Despacho para parecer do Controle Interno.

Em cumprimento da exigência legal prevista no art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi exarado parecer jurídico sobre o processo administrativo nº 20230105003 / 7/2023-00010, que opinou favoravelmente pela procedência do procedimento e consequente prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até este momento processual.

Após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos do processo foram encaminhados para este Controle Interno para manifestarmos sobre os procedimentos até aqui adotados com a finalidade de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, que são, entre outras, competência desta Controladoria, conforme dispositivo de lei supracitado no tópico preliminar.

O que se afere dos autos do processo administrativo nº 20230105003 / 7/2023-00010 que ora nos debruçamos é que versa sobre dispensa de licitação para locação de imóvel para fins de funcionamento de anexo à Escola de Ensino Fundamental e Infantil Alzenir Farias. Conforme justificativa e fundamentação legal apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e autorização do Secretário de Educação do Município, Sr. Manoel Nonato Pinheiro de Sousa.

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o sr. Rafael Aguiar Mendonça, presidente da comissão permanente de licitação e responsável pelos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

procedimentos administrativos, o fez através do processo administrativo reunindo e anexando a documentação necessária para o andamento do feito.

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, identifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de dotação orçamentária e financeira emitida e subscrita pelo departamento de contabilidade do município e anexado ao processo com às seguintes informações:

Órgão 0503:	FUNDEB
Funcional Programática 123610020:	2.043 – Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo – FUNDEB 30%
Classificação Econômica:	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física
Subelemento:	3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos:	15400000

IV – MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, este Controle Interno manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização contratual. Quanto a publicação, conforme disposto no art. 61, parágrafo único e a ratificação, conforme art. 26, *caput*, ambos da Lei 8.666/93, deve-se proceder com a publicação em imprensa oficial e ratificação da autoridade competente, observados os prazos, considerando a eficácia do ato, observar a nomeação de fiscal do contrato conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Ademais, observar a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa N° 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

Bonito/PA, 11 de janeiro de 2023

ARMANDO
BARREIROS E SILVA

Assinado de forma digital por
ARMANDO BARREIROS E SILVA
Dados: 2023.01.11 09:32:52
03'00'

Armando Barreiros e Silva
Controlador Geral do Município
Decreto n° 054/2022-GAB.PREF